



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROTOCOLO Nº: 43007/2012-5
ITCD OS 43007/2012-5
RECURSO: DE OFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO: LENICE DE MENEZES CARDOSO MONTEIRO
RELATOR: CONS. JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

02 / 07 / 2016.

ACÓRDÃO Nº 0125/2016-CRF

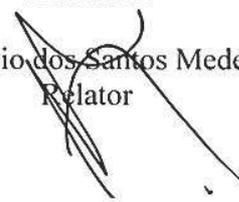
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTENCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO. MODELO N.02

1. No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio;
2. Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, ex vi art. 538 do CC/2002.
3. No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD. Acórdãos precedentes: 115, 117/13; 106, 261/15
4. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o lançamento de ITCD improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 28 de junho de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator